



**RESOLUÇÃO Nº 002/2009 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
(CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.004869/2009-62, e o que ficou decidido em sua 123ª reunião de 1º de outubro de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. REVOGAR a Resolução nº 007/2008, de 7-4-2008, deste Conselho.**

**Art. 2º. APROVAR as Normas Específicas de Credenciamento de Docentes e Orientadores do Programa de Mestrado em Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.**

**Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prof. Roberto Martins Lourenço  
Presidente do CEPE**

**NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E  
ORIENTADORES**

Art 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor vinculados a UNIFAL-MG, mediante apreciação de *Curriculum Vitae* Plataforma Lattes do indicado, pelo colegiado e Comissão de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG

§ 1º- São considerados membros efetivos do programa os professores permanentes e colaboradores.

§ 2º-Professor permanente é aquele que oferece disciplina regularmente, orienta no Programa, apresenta produção científica de acordo com os critérios Qualis da área de Farmácia na Capes e preencha os demais requisitos do artigo 3º.

§ 3º- Professor colaborador é aquele que ainda não atingiu os critérios para ser considerado permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e na orientação de discente.

I- O professor colaborador deverá orientar apenas um discente de cada vez.

II- Professores colaboradores que atuam, exclusivamente, no PPGCF da UNIFAL-MG, só poderão pertencer a este quadro por no máximo 36 meses, devendo durante este período solicitar seu credenciamento como professor permanente.

III- No caso do Colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente, ao docente colaborador que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 3º.

§ 4º- Será descredenciado o membro colaborador que no período de 36 meses não tenha cumprido as exigências do § 3º.

§ 5º- Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que no período de 36 meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse o % máximo preconizado nos critérios da área de Farmácia na Capes. Caberá ao colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequado para o PPGCF.

Art 2º - Todo docente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao respectivo Programa, as quais deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;

b) além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do curso, a cada vez que a disciplina for oferecida;

c) carga horária máxima semanal de 30 h (2 créditos) distribuída entre as diversas atividades;

d) as disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos;

e) é competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e rerepresentar à CPG o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;

f) a retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo da CPG;

g) A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

- classificação: área de concentração ou domínio conexo, docente(s) responsável (eis) e professor(es) convidado(s), se houver, acompanhado de *Curriculum Vitae*;

- indicação de pré-requisito, se couber;

- indicação das áreas de concentração às quais poderá servir;

- carga horária teórica e prática;

- número de créditos;

- ementa;

- objetivos;

- justificativa;

- conteúdo programático;

- bibliografia atualizada;

- critérios de avaliação; explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

A seguir, a Coordenação do Programa encaminhará a proposta à CPG para análise e deliberação sobre seu credenciamento.

Art 3º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum Vitae* atualizado (Plataforma Lattes) e informar a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGCF onde pretende atuar. Também, deverá indicar a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada e que cumpra os quesitos do artigo 2º letra g. O colegiado proporá o credenciamento à CPG, para manifestação.

§ 1º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir título de doutor;
- b) apresentar uma ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2 da área de Farmácia ou de outras áreas com  $j \geq 0,8$  ( $j$ =fator de impacto - JCR ISI).
- c) apresentar 02 (duas) ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B3 da área de Farmácia ou de outras áreas com qualquer  $j$  (fator de impacto -JCR ISI) ou com índice  $h$  (SCImago)  $\geq 5$ .
- d) ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;
- e) ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;
- f) demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

§ 2º - o credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas numa das áreas do Programa.

§ 3º - Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e credenciamento pela CPG, serão considerados:

- artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios Qualis da área de Farmácia na Capes;
- livros/capítulos de livros;
- produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes.

§ 4º - O credenciamento/ credenciamento tem validade por três anos.

§ 5º - Para o credenciamento no programa, o professor permanente\_deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;
- b) apresentar uma ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2 da área de Farmácia ou de outras áreas com  $j \geq 0,8$  ( $j$ =fator de impacto - JCR ISI).
- c) apresentar 02 (duas) ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B3 da área de Farmácia ou de outras áreas com qualquer  $j$  (fator de impacto -JCR ISI) ou com índice  $h$  (SCImago)  $\geq 5$ .
- d) apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCF;
- e) ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 6º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado neste artigo no § 1º letras: b, c, f.

Art 4º - Para credenciamento como co-orientador no programa, o colegiado deverá:

- a) analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);
- b) analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;
- c) a co-orientação deve ser proposta nos primeiros três meses do projeto.

Art 5º - O número máximo de mestrandos orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a três alunos.

Art 6º - Por iniciativa da Coordenação do Programa poderá ser credenciado um orientador específico para cada aluno específico, neste caso, deverão ser encaminhados, para relator externo ao Programa, o projeto de pesquisa e os curriculos, para análise de mérito, sendo da competência da CPG a aprovação do credenciamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo colegiado do curso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - Estas normas entram em vigor após na data de sua publicação.

**Aprovado pela Resolução nº 002/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua 123ª reunião de 1º de outubro de 2009.**